



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 10 - Edição EXTRA Nº 085.3 - 30 de abril de 2026

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
LEI.....	1
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2
INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/SMADS/2026.....	2
SEC. MUN. DE PLAN. E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	2
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES.....	2

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI

LEI 5.758 DE 30 DE ABRIL DE 2026

Altera dispositivos na Lei Municipal nº 4.583 de 29 de junho de 2012, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência e a criação do Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS, e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 035/2026)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 58 da Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 58. O segurado que, até a data de publicação da Lei Complementar nº 410 de 02 de dezembro de 2025, tiver cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária previstos no artigo 13 desta Lei fará jus ao abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até o implemento da aposentadoria compulsória.

Parágrafo único. O mesmo direito será assegurado ao segurado que vier a cumprir, após a publicação da referida Lei Complementar, as exigências para a aposentadoria voluntária previstas na mencionada norma."

Art. 2º. O inciso II do artigo 60 da Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 60. ...

...

II - dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, alíquota de 17,70%

(dezesete vírgula setenta por cento), sendo 15,30% (quinze vírgula trinta por cento) sobre o total de pessoal em atividade, e 2,40% (dols vírgula quarenta por cento) para despesas administrativas, sem prejuízo da alíquota suplementar para cobertura do déficit técnico a que se refere o artigo 109 dessa Lei.

Art. 3º. O §6º do artigo 76 da Lei Municipal nº 4.583 de 29 de junho de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76 (...)

§ 6º. Fará jus a uma gratificação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da menor remuneração da Municipalidade, cada membro do Conselho Deliberativo.

Art. 4º. O §5º do artigo 77 da Lei Municipal nº 4.583 de 29 de junho de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77 (...)

§ 5º. Fará jus a uma gratificação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da menor remuneração da Municipalidade, cada membro do Conselho Fiscal.

Art. 5º. O §1º do artigo 96 da Lei Municipal nº 4.583 de 29 de junho de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96 (...)

§ 1º. O valor anual da taxa de administração mencionada no caput será de **2,40% (dols vírgula quarenta por cento)** do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do IPMS, no exercício financeiro anterior, e será contabilizado de forma independente das demais despesas.

Art. 6º. Fica criado o cargo de "Analista Contábil", cuja referência salarial consta no Anexo I e atribuições no Anexo II desta lei;

Art. 7º. O Anexo I da Lei Municipal nº 4.583 de 29 de junho de 2012 passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 8º. Ao Anexo III da Lei Municipal nº 4.583 de 29 de junho de 2012 ficam acrescidas as atribuições e requisitos de provimento estabelecidos no Anexo II desta Lei.

Art. 9º. O Anexo V da Lei Municipal nº 4.583 de 29 de junho de 2012, passa a vigorar conforme o Anexo III desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 30 de abril de 2026, 77º da Emancipação Político-Administrativa.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI - Prefeito

RENATO MACHADO FERRARIS - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS - Atos Oficiais

ANEXO I

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº de Ordem	Denominação do cargo	Referência	Quantidade
01	Diretor Administrativo e Financeiro	21	1
02	Diretor de Benefícios e Gestão de Pessoas	21	1
03	Agente de Gestão Administrativa	8	6
04	Ajudante Geral	1	1
05	Auxiliar Administrativo	2	6
06	Contador	14	1
07	Procurador Jurídico	21	2
08	Técnico Previdenciário	7	6
09	Analista Previdenciário	9	6
10	Analista Contábil	9	1



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 10 - Edição EXTRA Nº 085.3 - 30 de abril de 2026

ANEXO II

DESCRIÇÕES DOS REQUISITOS DE PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Analista Contábil

Requisitos de provimento:

- Curso superior completo em Ciências Contábeis
- Registro ativo no CRC

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Atribuições:

- Executar e acompanhar a escrituração contábil do RPPS conforme as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
- Aplicar o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).
- Elaborar balancetes mensais, balanços e demonstrações contábeis.
- Realizar conciliações bancárias e contábeis.
- Controlar receitas previdenciárias (contribuições patronais e dos servidores) e despesas com benefícios.
- Atender às exigências da Secretaria de Previdência.
- Enviar informações ao CADPREV.
- Alimentar e acompanhar dados no SICONFI.
- Atender às fiscalizações do Tribunal de Contas do Estado.
- Garantir cumprimento da Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normas aplicáveis aos RPPS.
- Conferir e acompanhar o DIPR (Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses).
- Acompanhar execução orçamentária do fundo previdenciário.
- Controlar dotação e suplementações orçamentárias.
- Apoiar na elaboração da LOA, LDO e PPA no que se refere ao RPPS.
- Controlar contabilmente aplicações financeiras.
- Auxiliar na elaboração do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR).
- Apoiar auditorias internas e externas.
- Manter arquivo e controle documental.
- Acompanhar alterações na legislação previdenciária e contábil.

ANEXO III

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS	ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS
2026	3,26%	2045	3,26%
2027	3,26%	2046	3,26%
2028	3,26%	2047	3,26%
2029	3,26%	2048	3,26%
2030	3,26%	2049	3,26%
2031	3,26%	2050	3,26%
2032	3,26%	2051	3,26%
2033	3,26%	2052	3,26%
2034	3,26%	2053	3,26%
2035	3,26%	2054	3,26%
2036	3,26%	2055	3,26%
2037	3,26%	2056	3,26%
2038	3,26%	2057	3,26%
2039	3,26%	2058	3,26%
2040	3,26%	2059	3,26%
2041	3,26%	2060	3,26%
2042	3,26%	2061	3,26%
2043	3,26%	2062	3,26%
2044	3,26%	2063	3,26%

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/SMADS/2026

Suzano, 27 de abril de 2026

Considerando a necessidade de subsidiar com informações a Gestão da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social visando a avaliação, fortalecimento, monitoramento e direcionamento da Rede Socioassistencial e também a articulação intersetorial com demais políticas públicas, fica criado o Grupo de Estudo de Dados Sociais da SMADS - GEDS, junto ao Setor de Vigilância Socioassistencial, para executar a extração, tratamento e análise de dados do Cadastro Único e dos Serviços, Programas e Benefícios da Política de Assistência Social, das populações abaixo discriminadas, sem prejuízo de outras que possam ser definidas posteriormente:

- Primeira Infância;
- Pessoas Idosas;
- Pessoas com Deficiência;
- Pessoas em Situação de Rua.

Fica a GEDS composto pelos seguintes profissionais para execução de seus objetivos:

- Joari Aparecido Soares de Carvalho matrícula 16954

- Cintia pereira de Barros matrícula 20045

-Rafael Ramalhos Alves matrícula 22474

O GEDS encaminhará à gestão da SMADS, anualmente, sempre no mês de fevereiro, um relatório referente ao ano anterior, sobre demandas e ofertas de serviços dos grupos acima descritos.

Fica estabelecido que o GEDS poderá, por determinação da Gestão, requerer suporte de outros profissionais da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para o cumprimento de seus objetivos.

GERALDO GARIPPO - Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

Tornamos público para conhecimento dos interessados que a Senhora Secretária Municipal de Administração **REVOGOU** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença mensal de sistema de arquivamento digital, para indexação de documentos existentes e organização do Arquivo Central do Município Suzano. Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2191.

CINTIA RENATA LIRA DA SILVA - Secretária Municipal de Administração.